



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DIAMANTINA - MINAS GERAIS



www.ufvjm.edu.br

Ofício nº 28-2019-Congregação FCA

Diamantina, 15 de julho de 2019


A Sua Senhoria, o Senhor
Professor Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Conselho Universitário / UFVJM

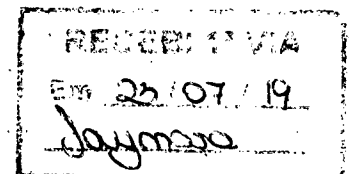
C/C:
Professor Sebastião Lourenço de Assis Júnior
Chefe do Departamento de Engenharia Florestal

Assunto: Encaminha para apreciação e homologação o Regimento do Departamento de Engenharia Florestal

Conforme deliberado na 53.^a reunião da Congregação da FCA, realizada no dia 12 de julho de 2019, encaminhamos para apreciação e homologação do Conselho Universitário da UFVJM o Regimento do Departamento de Engenharia Florestal da Faculdade de Ciências Agrárias.

Respeitosamente,


Wellington Willian Rocha
Presidente da Congregação FCA





REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento contém as disposições gerais sobre as atividades do Departamento de Engenharia Florestal (DEF), vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Parágrafo único - O funcionamento e as atividades estão regulamentados neste Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º. O Departamento de Engenharia Florestal congregará os docentes e os servidores técnico-administrativos nele lotados, bem como discentes matriculados para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. O Departamento de Engenharia Florestal tem por finalidade o ensino em nível de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitária, nas suas áreas de conhecimento sob a responsabilidade dos respectivos docentes, segundo o Regimento da FCA e o Estatuto e o Regimento da UFVJM.

Art. 4º. O Departamento estimulará a integração de suas diversas áreas de conhecimento e setores funcionais, como também com outros Departamentos e órgãos da Instituição, visando ao desenvolvimento da Universidade.

Art. 5º. O Departamento poderá promover ações junto a entidades públicas ou privadas para o financiamento de pesquisas, aquisição de equipamentos, materiais de consumo, manutenção de equipamentos, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de atuação de acordo com Regimento Geral da UFVJM e a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A administração do Departamento será exercida:

- I. pela Chefia do Departamento.
- II. pela Câmara Departamental;
- III. pela Assembleia Departamental;

SEÇÃO II
DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 7º. Ao Chefe do Departamento, compete:

- I. representar o Departamento junto aos órgãos da UFVJM e outras instituições;
- II. convocar e presidir as reuniões da Câmara e Assembleia Departamental, mediando as discussões e encaminhando a votação da matéria.
- III. supervisionar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- IV. implementar as deliberações da Câmara Departamental;
- V. atribuir os encargos didáticos aos docentes;
- VI. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de ação;
- VII. organizar a escala de férias dos docentes e servidores técnico-administrativos conforme necessidade do Departamento;
- VIII. Criar e designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento ou por solicitação de órgãos superiores;
- IX. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais do Departamento;
- X. as decisões "*ad referendum*" da Câmara Departamental devem ser submetidas na próxima reunião ordinária da Câmara de Departamento;
- XI. desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo.

Art. 8º - Nas ausências e impedimentos do Chefe do Departamento, este será substituído pelo subchefe.

§1º. No caso de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, decorrido menos de dois terços do mandato, será realizada nova eleição para Chefe e Subchefe;

§2º. No caso de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, decorrido mais de dois terços do mandato, o Subchefe assumirá como Chefe e indicará um Subchefe *pro-tempore*;

§3º. No caso de ausências simultâneas do Chefe e do Subchefe, assumirá a Chefia o docente decano do Departamento;

§4º. Só poderão exercer cargos de Chefe e Subchefe os docentes do Quadro Permanente do Departamento.

SEÇÃO III
DA CÂMARA DEPARTAMENTAL

Art. 9º. A Câmara Departamental é o órgão de deliberação do Departamento e compõe-se:

- I. do chefe do Departamento, como o seu presidente;
- II. do subchefe do Departamento;
- III. por cinco (05) docentes lotados no Departamento, eleitos pelos seus pares.
- IV. de um (01) representante discente da graduação eleito pelos pares;
- V. de um (01) representante dos servidores técnico-administrativos, lotados no Departamento, eleito por seus pares.

§1º. todos os mandatos dos ocupantes da câmara departamental serão de dois anos com a possibilidade de uma reeleição.

§2º. Só poderão exercer funções de representação estudantil, os alunos integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Florestal.

§3º. É vedada a representação estudantil por discente afastado, por qualquer motivo, da cidade de Diamantina por período superior a sessenta dias (60 dias) dentro daquele semestre. Esta condição implicará no afastamento do ocupante desta vaga.

Art. 10º. A secretária da Câmara Departamental será exercida pelo(a) secretário(a) da chefia lotada no Departamento de Engenharia Florestal.

§1º. Ao Secretário da Câmara Departamental, compete:

- I - secretariar as reuniões da Câmara Departamental;
- II - elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

§2º. Na ausência do Secretário da Câmara Departamental, deverá ser indicado outro membro, pelo Presidente desta.

Art. 11º. À Câmara Departamental compete:

- I. deliberar sobre questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento;
- II. julgar os recursos sobre as decisões de Chefe do Departamento;
- III. propor a alteração do Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da FCA;
- IV. homologar a criação das comissões no âmbito do Departamento;
- V. homologar o afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a participação em congresso, simpósios e similares; e
- VI. deliberar sobre o afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a realização de curso de graduação, pós-graduação, de cursos de formação complementar e treinamentos, bem como sobre a prorrogação dos prazos inicialmente concedidos para estes fins, mediante a apresentação de relatórios e demais documentos solicitados.

Art. 12º. A Câmara Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante os meses letivos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou por maioria absoluta dos participantes.

§1º. Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

§2º. As deliberações da Câmara Departamental serão aprovadas por maioria simples:

§3º. O Presidente da Câmara Departamental terá somente o voto de qualidade.

§4º. As reuniões da Câmara Departamental deverão ser prioritárias em relação às demais atividades do Departamento.

§5º. As ausências deverão ser devidamente justificadas por escrito ao Chefe e registradas em ata.

§6º. O quórum mínimo para início das reuniões será a maioria absoluta da Câmara Departamental somando todos os representantes, desde que respeitado 70% de docentes.

Art. 13º. A votação será aberta, mediante manifestação dos membros com direito a voto.

Parágrafo único. Será concedida vista de processo ao membro da Câmara Departamental que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de 2 (dois) dias, salvo ampliação concedida pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

Art. 14º. A Câmara Departamental será convocada com antecedência mínima de 72 horas mencionando-se os assuntos da pauta.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, cabendo justificativa do procedimento e registro em ATA.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA DEPARTAMENTAL

Art. 15º. A Assembleia Departamental, presidida pelo respectivo Chefe, tem carácter consultiva e compõe-se:

- I. por todos os docentes lotados no Departamento, incluindo professores visitantes, substitutos e voluntários.
- II. por todos os técnicos-administrativos.
- III. por um (01) integrante do corpo discente da graduação, sendo esse o mesmo representante da Câmara Departamental.

Art. 16º. Ao Secretário da Assembleia Departamental, que será o mesmo da Câmara Departamental, compete:

- I - secretariar as reuniões da Assembleia Departamental;
- II - elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões;

Parágrafo único. Na ausência do Secretário da Assembleia Departamental, deverá ser indicado outro membro, pelo presidente.

Art. 17º. A Assembleia Departamental reunir-se-á, anualmente ou extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou por ofício assinado por pelo menos nove servidores lotados no Departamento.

§1º. O chefe de departamento convocará a Assembleia Departamental com antecedência mínima de 72 horas.

§2º. As recomendações da Assembleia Departamental serão encaminhadas por votação aberta, por maioria absoluta, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros em exercício na Universidade.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 18º. É um órgão didático-científico e pedagógico do Departamento:

- I. Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, composto de acordo com o Estatuto e o Regulamento Geral da UFVJM.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 19º. O Chefe e o Subchefe inscritos na forma de chapa do Departamento serão eleitos, em processo eleitoral especialmente convocada, e terão mandatos de dois anos.

Parágrafo único - É permitido uma reeleição para o cargo de Chefe e Subchefe.

Art. 20º. O processo eleitoral respeitará os seguintes termos:

- I. Iniciará com antecedência mínima de sessenta dias (60 dias) do fim do mandato do Chefe do Departamento ou seu substituto legal, com a constituição da comissão eleitoral para coordenar a Eleição;
- II. A Comissão Eleitoral será composta de três membros indicados pela Câmara Departamental, incumbida de coordenar, legalmente, todo processo eleitoral.
- III. As eleições deverão ocorrer com antecedência mínima de trinta dias (30 dias) do fim do mandato da Chefia em exercício;

IV. Serão elegíveis somente os candidatos docentes do quadro permanente do Departamento, que previamente se inscreverem na forma de chapa para Chefe mais Subchefe e que manifestarem prévia e expressamente a aceitação de sua investidura, caso eleitos;

V. As eleições serão realizadas por votação secreta, sendo necessária e obrigatória a presença do eleitor perante a sessão eleitoral;

VI. Os votos serão apurados imediatamente após o término das eleições, sendo lavrada ata contendo resultado sucinto e individualizado dos percentuais obtidos, em sessão pública;

VII. Estão aptos à votar todos os representantes da Assembleia Departamental;

VIII. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 21°. Na ocorrência de empate, será nomeado vencedor o candidato decano e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 22°. Das decisões da Chefia e da Câmara Departamental, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão, ou interposição de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 23°. O prazo para reconsideração ou para interposição de recurso será de dez dias (10 dias). E deverá ser realizado por meio de ofício protocolado na Secretaria Geral do Departamento.

Art. 24°. As reconsiderações deverão ser decididas no prazo máximo de vinte dias (20 dias) úteis.

Art. 25°. O recurso à instância superior será interposto à Chefia do Departamento, a quem caberá encaminhá-lo no prazo de três dias (3 dias) úteis, a contar do seu recebimento.

Art. 26°. Julgado o recurso, o processo retomará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão, dando-se ciência ao interessado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27°. O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o membro do Departamento às sanções previstas na lei, bem como na legislação vigente.

Art. 28°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara Departamental.

Art. 29°. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FCA, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, MG, 03 de maio de 2019.



Wellington Willian Rocha

Diretor da FCA/UFVJM



Sebastião Lourenço de Assis Junior

Chefe do DEF/FCA/UFVJM